



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

LEI N. 3.209, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Função de Encarregado pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pela Ouvidoria Parlamentar e institui gratificação de função no âmbito do Poder Legislativo.

VERA MARIA SCHORNES DALCIN, Prefeita de **JÚLIO DE CASTILHOS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função de Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pela Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo, conforme a legislação de Acesso a Informação.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria Parlamentar é desempenhado por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo, designado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º São atribuições do servidor designado para o Serviço de Informação ao Cidadão e pela Ouvidoria:

I – Gerir, organizar e manter em funcionamento os sistemas que possuam a finalidade de disponibilizar o Serviço de Informação ao cidadão e a ouvidoria parlamentar;

II - Encaminhar, mediante autorização da Presidência e da Mesa Diretora, atos para publicação no mural, internet e outros meios disponíveis;

III - Promover a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV – Receber, registrar e encaminhar a autoridade superior os pedidos de acesso a informação feitos pela população que cumpram os requisitos de objetividade, proporcionalidade, razoabilidade, e competência do Poder Legislativo Municipal;

V – Atender ao público quanto ao acesso à informação, protocolando pedidos e dando tramitação específica aos documentos recebidos, respondendo dentro dos prazos legais;

VI - Redigir pedidos de informação e alertar órgãos e entidades demandados quanto aos prazos estabelecidos em lei para resposta;

VII – Supervisionar a reprodução e a cópia de documentos, acompanhando o interessado, caso haja necessidade de retirada destes da casa;

VIII – Receber delegações de funções da ouvidoria por parte do Presidente da Casa e da Mesa Diretora;

IX – Receber, examinar, e encaminhar aos servidores responsáveis as reclamações, as representações e sugestões a respeito de Serviços da Câmara de Vereadores, Violação de direitos, Ilegalidade, Abuso de poder e demais assuntos recebidos através do Serviço de Informação ao Cidadão, sugerindo medidas para sanar os problemas, conforme ordena a lei.

Parágrafo único – O servidor designado para a função responderá pelos atos praticados no exercício.

Art. 4º Fica instituída gratificação por exercício de função de responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pela de ouvidoria, que corresponderá a 80% (oitenta por cento) do padrão referencial de remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, a ser concedida ao servidor designado durante o período de investidura na função, obedecidas as regras do parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Municipal nº. 2.880, de 29 de junho de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Júlio de Castilhos

§ 1º O valor de gratificação pelo exercício da função referida no caput não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

§ 2º O servidor responsável pela função não recebe a gratificação pelos períodos de licença e férias, podendo ser nomeado outro servidor para executar as atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Júlio de Castilhos/RS, 17 de junho de 2014.

VERA MARIA SCHORNES DALCIN,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Diego Volcato Zasso,
Secretário da Administração.